



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

LEI NÚMERO 4104

De 11 de dezembro de 1992

Projeto de lei nº 82/92

Autor: Vereador Domingos Carnesecca Neto

Autoriza a construção de ca-  
bines telefônicas com sani-  
tários nos pontos de táxis  
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a estabelecimento comercial, industrial - ou de prestação de serviço, autorização para construção de cabine telefônica com sanitários nos pontos de táxis.

Artigo 2º - As cabines telefônicas com sanitários obedecerão especificações formuladas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A construção e a manutenção das cabines telefônicas com sanitários correrão por conta dos estabelecimentos autorizados e não acarretarão nenhum ônus ao Município.

Artigo 4º - Os estabelecimentos autorizados poderão explorar publicidade nas cabines telefônicas com sanitários, conforme as especificações formuladas pelo Departamento de Obras, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da expedição de autorização.

Parágrafo único - É vedada a propoganda de caráter político-eleitoral ou que venha a divulgar pessoa física.

Artigo 5º - Para obtenção dos favores desta Lei, deverá o estabelecimento interessado instruir requerimento ao Prefeito Municipal contendo:

a) - solicitação de autorização para a constru

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

construção de cabine telefônica com sanitário;

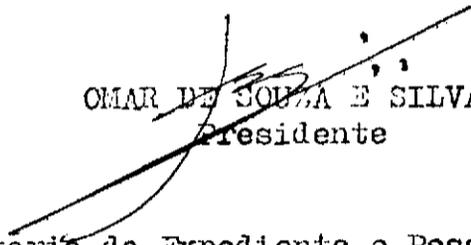
b) - autorização dos motoristas autônomos lotados no ponto de táxi, ao estabelecimento solicitante, à execução da obra;

c) - certidão, expedida pela Prefeitura Municipal, que comprove que o estabelecimento solicitante não possui qualquer débito para com o Município.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, a Prefeitura expedirá autorização para a construção.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) - dias do mês de dezembro do ano de 1992 (mil, novecentos e noventa e dois).

  
OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal - da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
ADINA DOLORES MÓDOLO  
Diretora Geral

Registrada as fls. 125 e 126, do livro competente nº 4.

Publicada no jornal local "FOLHA DA CIDADE" - Araraquara, 12 de dezembro de 1992.

lu/.